



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROPES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28.08.2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 005/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS JOVENS
APRENDIZES, INSTITUIDOS PELA LEI
MUNICIPAL Nº. 2.432/2022, NO ÂMBITO
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos Jovens Aprendizes, instituídos pela Lei Municipal nº. 2.432, de 15 de março de 2022.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do Jovem aprendiz para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 23 de janeiro de 2023.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Presidente

MAYLSON LITTIG
Vice-Presidente

NATALINO BIANQUI NETTO
1º Secretário

JOSÉ RODOLFO KROHLING
2º Secretário



Deus seja
Louvado



Autenticar documento em /autenticidade

Av. Presidente Kennedy, 194 - Centro - Marechal Floriano, ES - CEP: 29255-000 - Fone: (28) 3288-1171 - 7) 99789-7684

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmtes@g

ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 31003100370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em 23/01/2023 14:42

Checksum: **395E81E1AB25E3AAB3823D240E8AA90CB1A373BBA3D076273652C19E715577D2**

Assinado eletronicamente por **Ver. Natalino Bianqui Netto** em 24/01/2023 11:23

Checksum: **21E7B66632A345E70B26880B6917FB852CA8A25539E5F49DAA6DE5C3C7F3A64A**

Assinado eletronicamente por **Ver. Maylson Littig** em 24/01/2023 11:24

Checksum: **D57EC6CBCE6A922D86D568E0C27C2B5DE4BAD1EF7426428C3B355307F52C2538**

Assinado eletronicamente por **Ver. José Rodolfo Krohling** em 24/01/2023 11:24

Checksum: **CC1874ED7BDAE19A12E83D383EF3260547EDDE9E87FF49D5D6E8835D7D94D352**

